CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 29 / 06 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR JANDER ILSON PEREIRA – UNIÃO BRASIL

INDICAÇÃO N°. 202 / 2022.

Senhor Presidente

Sugere ao Poder Executivo Municipal sobre a criação de um Programa Municipal direcionado a contratação de Menor Aprendiz e do incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas contratantes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ**, através do vereador infra-assinado, aprovou a seguinte propositura de sugestão, a fim de atender e propiciar oportunidades de empregos na contratação de aprendiz, conforme abaixo estabelecido:

a) Que seja estudado a possibilidade de ser criado um Programa Municipal direcionado a Contratação de Aprendiz que atenda aos requisitos desta Lei e a autorização para concessão de incentivo às empresas contratantes conforme art. 428 da CLT, na nova redação dada pela MP 251/2005 (convertida na Lei 11.180/2005), com regulamentação pelo Decreto 5.598/2005 e parcialmente pela Lei 10.097/2000.

b) Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

> I-O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
>
> II- A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.
>
> A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos.

FUNDAMENTAÇÃO – O Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Nossa propositura observa para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização, além de oferecer **incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas contratantes, acordado durante a interação do programa.**

Para os jovens interessados e participantes do Programa Menor Aprendiz deverão ter idade entre 14 a 18 anos incompletos, renda familiar per capita de 1/2 salário mínimo e se encontra devidamente matriculado na educação básica regular da rede pública de ensino, mediante prévia triagem e cadastro junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho. Nosso proposito com a presente é inteiramente norteado para um público alvo formado por jovens de classes sociais desfavorecidas e/ou em situação de risco social, atendidos por instituições sociais ou que participem de programas sociais dos entes da federação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara municipal de Santarém, em 15 de junho de 2022.

JANDER ILSON PEREIRA
Vereador – União Brasil